



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Domingo, 12 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 577

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Domingo, 12 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 577

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DECRETO Nº 6.935, DE 11 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 6.929, de 02 de abril de 2020, que “*Institui novas providências para a contenção do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências*”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.929, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica alterado o art. 1º, para a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Agudos, a realização de quaisquer eventos ou manifestações que tenham aglomeração de pessoas ou que possam comprometer ou colocar em risco a saúde individual e coletiva da população.”

II – Fica alterado o parágrafo 1º, do art. 2º, para a seguinte redação:

“Art. 2º
§ 1º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, não essenciais, deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, inclusive com suas portas fechadas, ficando autorizada tão somente a realização de atividades internas.”

III – Insere os incisos XII e XIII, no art. 7º, com a seguinte redação:

“XII – Os estabelecimentos do tipo *call center*, tidos como serviço essencial pelo disposto no inciso VII, do § 1º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Domingo, 12 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 577

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

20 de março de 2.020, estão autorizados funcionar, desde que respeitadas as restrições descritas nos arts. 5º e 6º desde Decreto, recomendando-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente naqueles estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.”

“XIII – As lojas de material de construção e de instalações eletro sanitárias, tidas como serviço essencial pela Deliberação nº 5, de 27 de março de 2.020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19 do Estado de São Paulo (art. 3º, do Decreto Estadual nº 64.881/2020), estão autorizadas a funcionar, desde que respeitadas as restrições descritas nos arts. 5º e 6º desde Decreto, permitido atendimento ao público com restrição, sendo autorizada a entrada de clientes conforme o tamanho do estabelecimento (1 cliente para cada 12,5m² de área útil de compras), a fim de evitar aglomeração. Alças de carrinhos e cestos, máquinas de cartão e outras superfícies suscetíveis ao toque devem ser limpos após a utilização de cada cliente.”

IV – Insere a alínea “f”, ao inciso IX, do art. 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º

IX -

f) Recomenda-se que os estabelecimentos autorizem a entrada de uma pessoa por família, evitando, assim, aglomeração de pessoas no seu interior.”

V – Fica alterado o art. 11, para a seguinte redação:

“Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 22 de abril de 2.020 (Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020), permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

VI – Insere o inciso XI, no Anexo Único – Atividades e Serviços Essenciais, com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Domingo, 12 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 577

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

seguinte redação:

“XI – Construção civil: lojas de material de construção e de instalações eletro sanitárias.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Agudos, 11 de abril de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal